

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE  
BRASILIA**

SCEN Trecho 02 Conjunto 04 – Auditório do Edifício Multifunções.

BRASÍLIA-DF

Recebido em 27/11/2024  
às 15h21  
IATE CLUBE DE BRASÍLIA  
Jennifer Maiara S. Silva  
Analista Administrativo

**CONCORRÊNCIA Nº 14/2024**

**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.583.592/0001-70, vem, respeitosamente, perante esta Vossas Senhorias, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, nos termos do item 6 do Edital de Licitação, apresentar **RECURSO** contra sua inabilitação no certame em epígrafe, fazendo-o pelos seguintes fundamentos.

**TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, importante salientar para a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que a Ata de Habilitação do certame foi publicada no dia 22/11/2024, sexta-feira, trazendo expressamente a informação que eventual recurso quanto à discordância do resultado poderia ser apresentado a partir do dia 25/11/2024, segunda-feira até as 17 horas do dia 27/11/2024, conforme tela abaixo:

Por fim, informamos que as empresas que discordarem do resultado de habilitação poderão apresentar recurso administrativo, a partir das 9h do dia **25 de novembro de 2024** até às 17h do dia **27 de novembro de 2024**. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião da qual se lavrou o presente ato.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2024.

RONALDO VIEIRA TELES  
Presidente da Comissão

Dessa forma, protocolizado na presente data e horário, comprovada está a absoluta tempestividade do presente recurso, pugnando, pois, pelo seu conhecimento e julgamento.

**DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO QUE DETERMINOU A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE – CND VÁLIDA**

Conforme restou consignado na ata de habilitação a ora Recorrente foi inabilitada do presente certame com a alegação de que foi apresentado Certidão Negativa do INSS expedida com mais de 30 (trinta) dias de sua emissão, com fulcro no item 4.3.1

Ocorre, porém, que a certidão apresentada pela ora Recorrente à época de sua habilitação possui validade até o dia 24/02/2025, atestando, assim, que a ora Recorrente encontra-se absolutamente em dia com suas obrigações fiscais quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União.

Aliás, é importante destacar que a certidão apresentada, Código de controle 9DAC.DE64.5BBA.420C, ainda possui validade até o final de fevereiro do ano de 2025, conforme fazem prova as telas abaixo:

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:00:38 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/02/2025.  
Código de controle da certidão: **9DAC.DE64.5BBA.420C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A esse respeito, a ora Recorrente colaciona tela abaixo emitida no sítio eletrônico da Receita Federal evidenciando a absoluta validade da certidão apresentada que, frise-se, atesta cabalmente a plena regularidade da Instituição quanto aos tributos federais:



**Relação das certidões emitidas por data de emissão**

CNPJ: 33.583.592/0001-70 - INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO

Período: 31/01/2024 a 27/11/2024

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
6BAE.B51C.3291.82AF	Positiva com efeitos de negativa	27/11/2024 10:10:14	26/05/2025	Válida		
E6BB.F26D.6B65.7A53	Positiva com efeitos de negativa	27/11/2024 07:43:06	26/05/2025	Válida		
9DAC.DE64.5BBA.420C	Positiva com efeitos de negativa	28/08/2024 10:00:38	24/02/2025	Válida		
6F67.CF9F.BAA5.A3F4	Positiva com efeitos de negativa	13/08/2024 10:19:18	09/02/2025	Válida		
1584.9795.3FAD.B81A	Positiva com efeitos de negativa	08/08/2024 16:38:56	04/02/2025	Válida		

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.  
 Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta](#) [Avaliar](#)

Veja-se que a tela supra evidencia a plena regularidade da ora Recorrente, sendo certo que a certidão apresentada preenche integralmente os requisitos do art.205 e 206 do CTN, *in verbis*:

Art. 205. A lei poderá exigir que **a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.**

Art. 206. **Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos,** em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou **cuja exigibilidade esteja suspensa.**

Aliás, é importante destacar que o Código Tributário Nacional ainda dispõe expressamente que a certidão indique o período de referência da certidão, sendo certo que o documento apresentado pela ora Recorrente evidencia a plena validade daquela certidão até o dia 24/02/2025, comprovando, assim, que a Instituição não possui qualquer pendência quanto aos tributos federais.

Desta forma, verifica-se de forma incontestada que a Certidão originalmente apresentada pela Instituição quando da apresentação de seus documentos para habilitação **é válida para todos os fins de direito**, sendo defeso à essa comissão que crie restrição à habilitação da Instituição quando a própria Receita Federal atesta a plena regularidade quanto aos tributos federais.

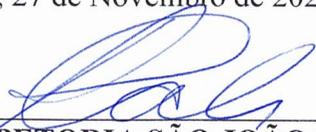
Até porque, à época da apresentação dos documentos de habilitação, o “sítio” eletrônico da Receita Federal apresentava inconsistências que impediam a emissão de uma nova certidão, o que somente foi regularizado no dia 27/11/2024, permitindo, assim a emissão de uma nova Certidão Negativa, com Código de Controle E6BB.F26D.6B65.7A53, possuindo validade até o dia 26/05/2025, conforme faz prova o documento em anexo.

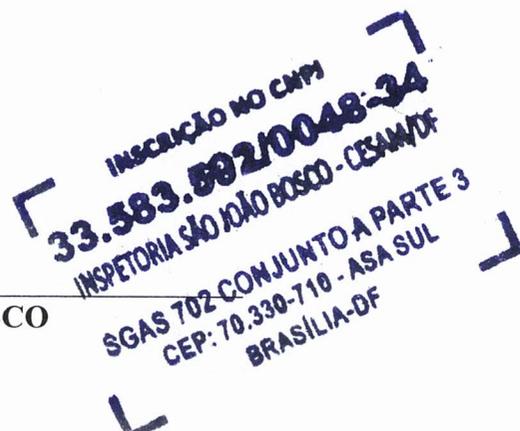
Veja-se, portanto, que a Instituição não possui qualquer pendência quanto aos tributos federais, possuindo várias certidões válidas atestando sua plena regularidade perante a RFB, conforme tela acima colacionada, não podendo a ora Recorrente ser punida por essa d. Comissão por inconsistência no “sítio” eletrônico da RFB.

Diante de todo o exposto, (1) estando devidamente comprovado que a ora Recorrente se encontra em absoluta regularidade com os tributos federais desde a época do envio da sua documentação de habilitação, não havendo qualquer óbice à análise e julgamento da plena regularidade fiscal da Recorrente por parte desta ilma. Comissão de Licitação e (2) em razão da plena validade da certidão apresentada originalmente e, também, da certidão apresentada em anexo emitida na data de hoje, dia 27/11/2024, requer e confia no provimento deste recurso para que seja deferida a Habilitação da ora Recorrente oportunizando sua continuidade no processo licitatório para que se promova a análise de sua proposta comercial.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 27 de Novembro de 2024.

  
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO**  
**CNPJ: 33.583.592/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:00:38 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **9DAC.DE64.5BBA.420C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO**  
**CNPJ: 33.583.592/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:43:06 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **E6BB.F26D.6B65.7A53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.